



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1072/2021

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
OBSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DÁS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a obstrução das calçadas no âmbito municipal com quaisquer tipos de obstáculos que dificultem a passagem dos pedestres.

§1º Para fins do disposto deste caput. do art.1º entende-se por obstrução dentre outras, os que seguem:

- I- Placas de propagandas e promoções;
- II- Bicletário;
- III- Manequins;
- IV- Entulhos;
- V- Materiais de construção;

Art. 2º É possível que motivada e justificadamente, mediante requerimento formulado antecipadamente e por escrito, seja autorizada a utilização das calçadas e/ou parte da rua para os fins dispostos no artigo 1º, por tempo determinado, não superior a 30 dias, sendo ainda possível consecutivas renovações do requerimento.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em multas aplicadas pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 45 dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


VANILDO BROEDEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO